

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos/Prédio Central - 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3212-9270

### **EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2019/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.424700/2018-13/SEDUC/RO**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Hospedagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria n.º 053/SUPEL-CI, publicada no D.O.E. do dia 16/05/18, em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido, vem neste ato esclarecer aos interessados e, em especial, às empresas que irão participar desta licitação o que se segue:

#### **ESCLARECIMENTOS (PEDIDOS):**

1. Considerando que o subitem 26.16., dispõe apenas quanto a possibilidade de subcontratação, não mencionando nada quanto a possibilidade de arrendamento, **SERÁ PERMITIDA O ARRENDAMENTO?**
2. Será estipulado porcentagem de arrendamento? Qual?
3. Considerando que o subitem 7.2.2.1. dispõe que o licitante deverá indicar na proposta se será necessário subcontratar ou arrendar parte do serviço, mas o subitem 26.16. informa que a subcontratação dependerá do consentimento prévio da SEDUC, de que forma isso será analisado pela Pregoeira durante a condução do certame de modo a viabilizar a aceitação da proposta e habilitação do licitante?
4. O quadro da descrição dos serviços e quantidades estimadas (item 3.3), existem 35 itens e no quadro geral de diárias (item 5.4), existem 36 itens (...)

#### **RESPOSTAS:**

**Esclarecimento 01** - No que cabe ao arrendamento será aplicado a Orientação Técnica n.º 01/2018/GAB/SUPEL, de 19/07/2018, D.O.E. n.º 114, de 26/06/2018, conforme item 26.17. do Edital.

**Esclarecimento 02** - Conforme Orientação Técnica n.º 01/2018/GAB/SUPEL, de 19/07/2018, D.O.E. n.º 114, de 26/06/2018, Art. 2º só será permitido na parte que exceder a capacidade das instalações de propriedade da licitante, para o lote ou item.

*"[...]"*

*Art. 2º. Deverá constar no termo de referência e instrumento convocatório que a parcial subcontratação ou arrendamento só será permitido na parte que exceder a capacidade das instalações de propriedade da licitante, para o lote ou item.*

*§1º. A responsabilidade pelos serviços prestados, no local subcontratado ou arrendado, corre por conta da licitante contratada, inclusive, se necessário, quanto*

*a traslado entre um local e outro onde se realize o evento central.*

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL**  
Complexo Rio Madeira – Ed. Rio Pacaás Novos/Prédio Central - 2º Andar  
Porto Velho, Rondônia.  
Equipe de Licitações ÔMEGA - Tel. (69) 3212-9270

*§2º. A parte do objeto da licitação subcontratada ou arrendada deve ter padrão de qualidade similar ou superior as acomodações que forem oferecidas pelo licitante vencedor em suas próprias instalações.  
[...]"*

**Esclarecimento 03** - Esclarecemos que as informações solicitadas no subitem 7.2.2.1 do Edital são de caráter explicativo, tendo como finalidade subsidiar a SEDUC quando da análise da aceitação quanto a subcontratação pretendida (se for o caso). A análise desta Pregoeira quanto a aceitação da proposta será realizada com o fito de verificar o atendimento das especificações exigidas no Termo de Referência, no que se refere as características e o preço, quanto a habilitação será verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital - item 10 e subitens.

**Esclarecimento 04** - As Licitantes interessadas, deverão elaborar suas propostas de acordo com o **ITEM 3.3. Da Descrição dos Serviços e Quantidades Estimadas** bem como pela **SAMS**, ambas contém os 35 (trinta e cinco), itens objeto de contratação. O Item 5.4. apenas e tão somente demonstra a existência de Regional Ponta do Abunã, e que a mesma por não apresentar participantes para o tipo de competição, também não apresenta demandas, como bem pode ser constatado, diante dessa situação, o ITEM para efeito de CONTRATAÇÃO, não incluído, ficando 35 (trinta e cinco), acima mencionados.

É o que temos a esclarecer, permanecendo inalteradas as cláusulas do edital, inclusive a data de abertura inicialmente estabelecida conforme abaixo:

**DATA DE ABERTURA: 03 de Abril de 2019 às 09h00min (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO:** No site de licitações [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 02 de abril de 2019.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
Pregoeira - SUPEL/RO  
Mat.300131839